



**LEI MUNICIPAL Nº 279, DE 30 DE ABRIL DE 2019**

**ESTABELECE NORMAS GERAIS SOBRE  
SEGURANÇA ESCOLAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado aos estudantes do Município de Piranhas, Estado de Alagoas, a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, em suas três esferas, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos Estabelecimentos de Ensino..

**Art. 2º.** São Princípios de Segurança Escolar.

- I. A prevenção e o combate à situação de insegurança e violência escolar;
- II. O acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança escolar;
- III. A concepção de instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados pelas Escolas;
- IV. A participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;
- V. O desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltada para os dirigentes, docentes, discentes e funcionários em geral das escolas;
- VI. O planejamento e a execução simulada de reações a situações de emergência que possam ocorrer nas escolas;

**Trabalhando juntos por uma cidade melhor.**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 12.225.546/0001-20



- VII. A prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência, e;
- VIII. A realização periódica da situação de segurança das imediações dos estabelecimentos de ensino;

**Art. 3º.** A ação do Poder Público na efetivação da segurança escolar compreende, dentre outras medidas:

- I. A intensificação dos serviços de fiscalização do comércio existente, coibindo a comercialização de produtos ilícitos ou de acesso proibido à criança e ao adolescente;
- II. A adequação dos espaços circunvizinhos às escolas, de modo a não causar insegurança nos seus interiores, com a participação de órgãos públicos e de instituições da iniciativa privada em parcerias criadas para esse fim;
- III. A repressão intensificada aos jogos de azar nas imediações das escolas;
- IV. A regulamentação do uso das vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, com especial atenção aos limites de velocidade e à sinalização de adequada.

**Art. 4º.** (vetado):

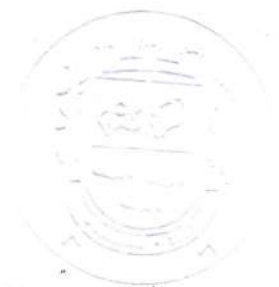
- I. (vetado);
- II. (vetado);
- III. (vetado);
- IV. (vetado):

§ 1º - (vetado);

§ 2º - (vetado);

§ 3º - (vetado);

§ 4º - (vetado).







ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 12.225.546/0001-20



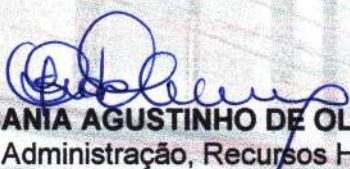
**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Palácio Dom Pedro II, Piranhas/Alagoas, 30 de abril de 2019.



**Maristela Sena Dias**  
Prefeita

Esta **LEI MUNICIPAL Nº 279, DE 30 DE ABRIL DE 2019**, foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no dia 30 de abril de 2019.



**SIRIA LIBANIA AGUSTINHO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

